

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.009, DE 2003

Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal na cidade de Vitória da Conquista, na Região Sudoeste da Bahia.

Autor: Deputado Coriolano Sales

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.009, de 2003, autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia. Nos termos do projeto, a entidade universitária adquire personalidade jurídica “*a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas*”. Sua implantação efetiva ficaria sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários e seus servidores seriam admitidos sob o regime de emprego público previsto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Nenhuma emenda foi recebida no prazo regimental ora já cumprido. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente ocasião, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.009, de 2003.

II - VOTO DO RELATOR

Ao longo das últimas décadas diversos pólos de desenvolvimento têm surgido no interior do Brasil, rompendo os obstáculos que mantinham o progresso confinado a umas poucas metrópoles situadas no litoral do País. A disponibilidade de infra-estrutura, especialmente no que concerne a energia, comunicações e transportes propiciou a instalação de indústrias em cidades do interior, nas quais também o comércio e o setor de serviços experimentaram notáveis avanços. A agricultura transformou-se e agora, modernizada, disputa mercados em escala global.

A evolução da economia brasileira, entretanto, está longe de atender às necessidades do povo brasileiro. Os indicadores econômicos não têm evoluído de forma a propiciar o crescimento do emprego, a elevação da renda, a diminuição da pobreza e da fome. O novo governo tem se mostrado sensível a enfrentar esta problemática, iniciando uma série de programas com a finalidade de minimizar os perversos efeitos do modelo econômico.

Neste contexto, os desafios da universidade brasileira correspondem à necessidade de dominar novas tecnologias, indispensáveis à preservação da competitividade das empresas, mas, simultaneamente, avançar no pensamento estratégico com vistas ao desenvolvimento nacional com justiça social. Para isso, o ensino, a pesquisa e a extensão universitárias devem ser rapidamente ampliados. Entretanto, esse aumento de oferta vem ocorrendo preponderantemente através de instituições privadas, cuja contribuição com a pesquisa e a extensão são limitadas, restringindo-se ao ensino de graduação, não poucas vezes de péssima qualidade.

As universidades federais em especial não acompanharam a interiorização do desenvolvimento. Ressalvadas algumas poucas exceções, essas instituições permanecem restritas às capitais estaduais, praticamente inacessíveis para os cidadãos que residem em cidades do interior. Essa limitação geográfica torna-se mais severa no caso de Estados de grande extensão

territorial como a Bahia, onde cidades importantes como Vitória da Conquista estão situadas a mais de 500 quilômetros da capital do Estado. A distância termina por impedir o acesso dos jovens às universidades federais, discriminando-os em relação aos que residem nas grandes metrópoles. É hora do governo federal buscar superar essa desigualdade, criando instituições universitárias em cidades do interior, de modo a oferecer oportunidade de estudo gratuito de nível superior a tantos brasileiros que hoje estão dele excluídos.

A esse respeito, inclusive, temos conhecimento das ações que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista vem implementando desde o ano de 1998 com vistas à implantação do Campus Avançado da UFBA - (Universidade Federal da Bahia), resultando na implementação de estágio de residência de Medicina Social do Instituto de Saúde Coletiva no município.

Além de outros convênios estabelecidos entre a Prefeitura e a UFBA, sabe-se também da existência de um processo já bastante avançado com vistas à implementação da Escola de Formação de Medicina da Família naquele município.

Dentro desse quadro, compreendemos que a iniciativa seja merecedora do nosso apoio. Este posicionamento, entretanto, não deve ser interpretado como desconhecimento das limitações constitucionais à transformação da referida proposição em norma legal. A Constituição de 1988 reservou a iniciativa de apresentação de projetos de lei em determinadas matérias ao Presidente da República. No caso em exame, a proposição implica na criação de novo ente público, encontrando obstáculo no disposto pelo art. 61, parágrafo 1º, II, 'e', da Constituição vigente, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional no. 32, de 2001.

Deve-se acrescentar que mesmo a forma autorizativa do projeto não afasta o vício de iniciativa, conforme reiteradas deliberações da competente Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Nos termos da Súmula de Jurisprudência no. 01, de 1994, a respeito de projetos autorizativos, aquele colegiado firmou o seguinte entendimento: *“o projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autorize o Poder Executivo a tornar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”*. Assim, ainda que eventualmente aprovado no mérito pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto provavelmente será tido por inconstitucional.

Pelo exposto, considerando o mérito da proposição que “dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal da cidade de Vitória da Conquista, na Região Sudoeste da Bahia”, e por não apresentar nada que o impeça tramitar nesta Comissão, apresento o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.009, de 2003.

Sala da Comissão, em 01 de Abril de 2004.

Deputado Daniel Almeida
Relator